



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025**  
**(à MPV 1318/2025)**

Acrescente-se inciso VI ao § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 11-B.** .....

**§ 1º** .....

.....

**VI** – apresentação de Plano de Logística Reversa e de destinação ambientalmente adequada de equipamentos e resíduos eletrônicos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305, de 2 de agosto 2010).

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A operação de datacenters envolve grande rotatividade de equipamentos (servidores, baterias, cabos, sistemas de refrigeração), gerando significativo volume de resíduos eletrônicos. Exigir um plano específico garante que esses materiais sejam reciclados ou destinados de forma ambientalmente correta, prevenindo contaminação e estimulando a economia circular.

Sala da comissão, 22 de setembro de 2025.

**Deputada Duda Salabert**  
**(PDT - MG)**

